



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Nota Recomendatória Atricon nº 01/2024

Recomendação aos Tribunais de Contas brasileiros relativamente à difusão dos direitos fundamentais e dos direitos humanos.

A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON,

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Atricon, definido no seu Estatuto, refere-se ao desenvolvimento de atividades de carácter técnico, pedagógico, científico e cultural, voltadas ao aprimoramento do Sistema Tribunais de Contas e de seus Membros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.583, de 16 de maio de 2023, torna obrigatória, por parte dos órgãos públicos, a difusão dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os concernentes à proteção de mulheres, crianças e adolescentes e idosos;

CONSIDERANDO que, entre os direitos a serem difundidos, estão os previstos na Constituição da República; no Estatuto da Criança e do Adolescente; na Convenção Americana sobre Direitos Humanos; nos Pactos Internacionais dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher; na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher; na Convenção sobre os Direitos das Crianças e nos seus Protocolos Adicionais; e no Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que, na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, também deverão ser exibidos trechos dos instrumentos que consagram os direitos fundamentais e os direitos humanos;

CONSIDERANDO que, desde a edição da Carta de 1988, o País não só aderiu a um grande número de Tratados Internacionais de Direitos Humanos (TIDH), como aprovou mudanças constitucionais para que estes, a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, passassem a possuir *status* de norma constitucional;



CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito tem como um de seus esteios fundamentais a cidadania, cujo exercício pressupõe o conhecimento acerca dos seus direitos;

CONSIDERANDO a importância das normas afirmativas, bem como da conscientização da sociedade acerca da existência de normas protetivas de direitos humanos e fundamentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uma Administração Pública comprometida com a promoção dos direitos fundamentais e humanos, fortalecendo a democracia e a justiça social;

CONSIDERANDO A Nota Recomendatória Atricon nº 03/2023, que traz, entre as Diretrizes de Comunicação da entidade, a promoção dos direitos humanos, constitucionais e sociais, da democracia, do diálogo, da justiça, da equidade, da solidariedade, da diversidade, da busca do consenso e do exercício da cidadania;

RECOMENDA aos Tribunais de Contas brasileiros que:

1. Promovam, com a utilização de linguagem simples, ações de orientação e de comunicação que difundam o conhecimento dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os concernentes a mulheres, crianças, adolescentes e idosos;

2. Façam constar, em campo destacado nos seus portais e em outros espaços de comunicação (interna e social), bem assim em documentos impressos (sempre que possível), dispositivos constitucionais e legais e outros textos que consagrem os direitos fundamentais e os direitos humanos referidos na presente nota, bem como os seus mecanismos de proteção e de efetivação;

3. Divulguem, na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, os mesmos conteúdos mencionados no item 1 desta nota;

4. Desenvolvam, em suas formações continuadas de servidores públicos, conteúdos referentes aos direitos fundamentais e aos direitos humanos, com ênfase na proteção das mulheres, das crianças, dos adolescentes, das pessoas idosas e de grupos socialmente vulneráveis;

5. Orientem os gestores dos entes jurisdicionados no sentido de adotarem, nas



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

respectivas esferas, as medidas indicadas nesta nota recomendatória.

Brasília, 07 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Cezar Miola,
Presidente.